

## **LEI Nº 779, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021**

Autoriza a Remanejar, Transpor e Transferir, total ou parcialmente, as Dotações Orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária – LOA-2022, e dá outras providências.

**CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ**, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso.

“Faço saber que a CÂMARA DE VEREADORES aprova e eu sanciono a seguinte Lei”:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a Transpor, Remanejar e Transferir créditos suplementares à conta dos recursos discriminados nos incisos do parágrafo 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada, totalizando R\$ 6.875.000,00 (seis milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais), mediante Decreto, em conformidade com o inciso V, do art. 11, da Lei nº 768 de 17 de setembro de 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022), podendo ainda:

**I** – Abrir créditos adicionais suplementares ao seu orçamento até o limite de 10% do excesso de arrecadação apurado por fontes de recursos constantes nas normas que regulam o Aplic – Auditoria Pública Informatizada de Contas do TCE-MT, conforme o § 4º, do art. 24 da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

**II** – Abrir créditos adicionais suplementares ao seu orçamento até o limite apurado no superávit financeiro, que levará em consideração as fontes de recursos constantes das normas que regulam o Aplic – Auditoria Pública Informatizada de Contas do TCE-MT.

**III** – Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total, da dotação consignada sob a denominação de Reserva de Contingência, orçada em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme prevê o inciso III, do Art. 5º da Lei Complementar 101/00, de 04 de Maio de 2000;

**IV** – Suplementar dotações orçamentárias financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no Inciso IV, do § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320/64, até o limite dos respectivos contratos.

**Parágrafo Único.** A autorização de que trata o inciso I deste artigo não onerará o limite previsto nos seguintes casos:

**I** – Quando destinado a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a Pessoal e Encargos Sociais;

**II** – Quando se tratar da abertura de créditos adicionais à conta de excesso efetivo de arrecadação, inclusive no caso de convênios.

**Art. 2º.** A alteração orçamentária prevista no artigo 1º desta Lei destina-se exclusivamente para o atendimento de reprogramação ou atendimento de prioridades das ações durante a execução do orçamento anual de 2022, aplicado aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal.

**Art. 3º.** Para os fins desta Lei, entende-se como:

**I - Remanejamento:** realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos dentro do mesmo órgão e/ou entre diversos órgãos e unidades orçamentárias;

**II - Transposição:** realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão e/ou entre diversos órgãos e unidades orçamentárias;

**III - Transferências:** realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e mesmo programa de trabalho e/ou entre diversos órgãos e unidades orçamentárias.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2022.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 09 de dezembro de 2021.

Registre-se e Publique-se:  
União do Sul, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

ERINEU DIESEL  
Secretário de Administração

**CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ**  
**Prefeito Municipal**